

**ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS**  
**ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

**Processo: 23223.004487/2019-07**  
**RDC 013/2019**  
**TA 002 Contrato 029/2019**  
**Empresa: Faq Construtora e Incorporadora Eireli**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
<b>VERIFICAÇÃO INICIAL</b>			
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?  <i>OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.</i>	S	01 a 712	-
2. Consta nos autos do processo extrato da publicação na imprensa oficial do contrato e de eventuais termos aditivos precedentes (art. 61, parágrafo único, Lei 8.666/93)?	S	619 e 709	Extrato do Contrato e TA 001
3. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009?  <i>NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.</i>  Contrato firmado em 16/10/2019 Vigência atual do contrato: 04/11/2019 a 04/10/2021 Valor inicial do contrato: <u>R\$2.067.102,05</u> Valor atualizado do contrato: <u>R\$2.080.537,88</u>	S	-	O contrato está vigente
4. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante? (art. 30-A, §2º, II, IN 02/08-SLTI)	N	-	-
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA</b>			
<b>TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA</b>			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?	S	730	-
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).	N	716 a 724	Manifestação fiscal e planilhas
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).	S	714 a 724	-
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)	S		Despacho no SIPAC
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)	S		-
6. Há, na lei orçamentária do exercício de prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)	S	776 a 778	
7. Há minuta do termo aditivo?	S		-
<b>ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO</b>			
1. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)?	S	714 a 729	-
2. A Administração observa o limite quantitativo ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?	S	771	-

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
3. A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço nos serviços acrescidos?	S	714 a 724	Manifestação fiscal e planilhas-
4. Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?	N		Não é o caso
5. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?	S		Despacho no SIPAC
6. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar 101/2000)	S	782	
7. Há minuta de termo aditivo?	S	779 a 780	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

CHECK LIST N° 39/2020 - REICOOCONTR (11.01.05.01.04)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 26 de Novembro de 2020

checklist\_FAQ\_-\_TA\_002\_CT\_029\_2019.pdf

Total de páginas do documento original: 2

*(Assinado digitalmente em 26/11/2020 17:35 )*  
MARIA APARECIDA NETTO DE CARVALHO  
AUX EM ADMINISTRACAO  
1379442

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **39**, ano: **2020**, tipo: **CHECK LIST**, data de emissão: **26/11/2020** e o código  
de verificação: **1efd4a6435**